



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC

Convoca assembleia representativa para eleição do Conselho Municipal Políticas Culturais - CMPC para o biênio 2023 e 2025.

Ficam convocados representantes da classe artística, retratada pelas diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Gaspar, para participarem do Processo Eleitoral Democrático do Conselho Municipal Políticas Culturais - CMPC, a ocorrer no II Fórum Municipal de Cultura, em conformidade ao que preconiza a legislação vigente, observando o disposto na Lei Complementar nº 89/2018 e no Decreto nº 10.114/2021, concorrendo às vagas de conselheiros titulares e suplentes, que serão distribuídas de forma paritária conforme este Edital.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Cultura, composto por representantes do Poder Público Municipal e segmentos representativos da sociedade civil, possuindo caráter consultivo, deliberativo e normativo.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º O presente Edital tem o objetivo de regulamentar a eleição dos membros da sociedade civil no Conselho Municipal Políticas Culturais - CMPC, nos termos da Lei Complementar nº 89/2018 e no Decreto nº 10.114/2021.

Art. 3º E eleição visa garantir a representação democrática das diversas manifestações culturais do Município de Gaspar (música, artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;
- II - apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV - deliberar sobre a contratação de consultores;
- V - receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;



- VI - fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VII - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VIII - fomentar a criação de entidades locais de cultura;
- IX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- X - propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Gaspar no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;
- XII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XIII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- XIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XV - elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;
- XVI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à cultura;
- XVII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- XXI - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal Políticas Culturais - CMPC, não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é paritário, constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, sendo 2 (dois) representantes da Diretoria de Cultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Diretoria de Turismo; 1 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal Dom Daniel Hostin.

II - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes representativos da sociedade civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Gaspar (música, artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

Art. 7º Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes e de reconhecida idoneidade.

Art. 8º Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos na assembleia que trata este Edital.



Art. 9º Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo eleitos para o biênio 2023 e 2025.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA

Art. 10 Serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante para setorial de música;
- II - um representante para setorial de artes cênicas e dança;
- III - um representante para setorial de livro, leitura e literatura;
- IV - um representante para setorial de artes visuais, artesanato e arte popular;
- V - um representante para setorial de patrimônio material e imaterial e audiovisual.

Art. 11 São requisitos para a candidatura:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ano corrente;
- II - Ser residente e domiciliado no município de Gaspar.

Art. 12 Os interessados deverão realizar a candidatura presencial na recepção da Secretaria Municipal de Educação, situada no Edifício Edson Elias Wieser - Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, 1º andar, CEP 89110-082. A inscrição deverá vir instruída dos seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição (Anexo I), preenchido e assinado pelo candidato;
- II - Cópia comprovante de residência em nome próprio;
 - a) Serão aceitos para fins de comprovação de residência as contas de água, luz, telefone, internet, banco, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e boleto de condomínio em nome do inscrito ou relatório de quitação de débito correspondente.
 - b) Inexistindo os meios de comprovação citados na alínea anterior, poderá ser apresentada Declaração de Residência de Terceiro lavrado em cartório atestando a residência.
- III - Cópia de documento oficial com foto (frente e verso).
- IV - Portfólio ou documento similar que demonstre atuação no segmento de candidatura desejado.

Parágrafo único. A inscrição e os documentos que tratam este artigo devem ser alocados em envelope individual e fechado, para posterior entrega única no endereço disposto neste artigo.

Art. 13 Fica vedada a candidatura para mais de um segmento.

Art. 14 O mais votado de cada segmento será eleito titular, sendo o segundo mais votado eleito suplente, exceto diante da inexistência de candidatos para algumas das setoriais citadas no Art. 10.

Parágrafo único. Caso alguma das setoriais não apresente candidatos, o segundo mais votado da setorial com maior número de votantes assumirá como titular. Assim, o terceiro mais votado deste segmento assumirá como suplente da setorial ao qual se candidatou.

Art. 15 Não haverá quantitativo mínimo de eleitores para prosseguimento da eleição que tratam este Edital.



CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 16 A eleição de que se trata este Edital ocorrerá durante a realização do II Fórum Municipal de Cultura a ser realizado no dia 20 de junho, às 18h30min, nas dependências do Auditório da EEB Norma Mônica Sabel (Rua Pedro Bonifácio Sabel, nº 405, Bairro Margem Esquerda, Gaspar).

Art. 17 No ato da votação é indispensável apresentação dos documentos originais abaixo nominados:

I - Documento de identificação com foto;

II - Comprovante de residência.

Parágrafo único. Somente a classe artística, formalmente inscrita no II Fórum Municipal de Cultura estará apta a votar.

Art. 18 Os membros serão escolhidos através de seus respectivos eixos, e serão referendados na assembleia por aclamação.

Art. 19 A plenária ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

Parágrafo único. O transcurso dos eixos com detalhes sobre número de representantes e nomes dos escolhidos constará na Ata da Eleição, e os demais presentes comporão oficialmente as respectivas setoriais, de acordo com a opção assinalada na lista de presença.

CAPÍTULO VI DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 20 Os escolhidos serão designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural por meio de Decreto e serão empossados na primeira reunião que será convocada pela Diretoria de Cultura após a publicação do Decreto.

Gaspar, 26 de maio de 2023.

JOSÉ GABRIEL CORREA
Presidente do CMPC

BRUNA BASEI
Diretora de Cultura



Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, (nome completo) _____,
venho respeitosamente, requerer minha inscrição na eleição para o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Gaspar para o biênio 2023/2025, na qualidade de candidato (a) a vaga como:

- representante para setorial de música;
- representante para setorial de artes cênicas e dança;
- representante para setorial de livro, leitura e literatura;
- representante para setorial de artes visuais, artesanato e arte popular;
- representante para setorial de patrimônio material e imaterial e audiovisual.

Nestes termos, solicita deferimento.

Gaspar, _____ de Junho de 2023.

Candidato